



PROJETO DE LEI

Nº 23/2017

LEI Nº 765/2017

APROVADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017

JUNTOS PODEMOS MAIS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

APROVADO
24/09/17

PROJETO DE LEI N° 23/2017

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, que visa a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências.

Tendo em vista a solicitação verbal do Secretário de Cultura, para que o Projeto fosse aprovado o mais breve possível, CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para o dia 04 de setembro de 2017, às 17 horas.

Distribua-se cópias aos senhores vereadores e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 01 de setembro de 2017.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Helio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

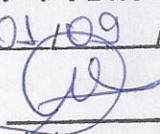
Ofício n.º 057/2017/GABPRE.

Novo Oriente, CE – 31 de Agosto de 2017.

À Sua Excelência,
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

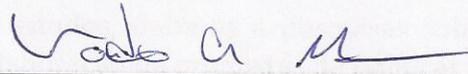
RECEBIDO EM 01/09/17


Assinatura

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Mensagem nº 008/2017, que trata do Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências”.

Colho do ensejo para renovar votos de estima e consideração.



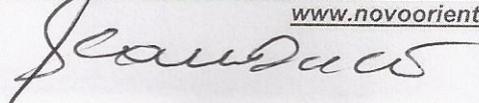
Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

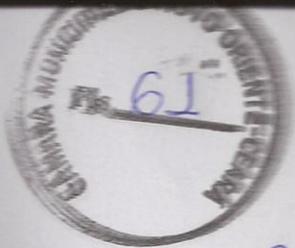
Recebi cópia do Projeto:

Francieli Pereira de Araújo

CNPJ: 07.982.010/0001-19 CGF: 06.920.311-3
RUA DEOCLECIANO ARAGÃO, 15 – CENTRO – FONE: (88) 3629-1505 / 3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 23/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.



Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Juventude, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º Ao CMJ compete:

- I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;
- II - apoiar a Secretaria de Cultura e Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- V - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e
- VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do CMJ serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e Lei 12.852/2013.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMJ observará:

APROVADO
24/08/17



- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O CMJ será constituído de vinte e um (21) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - Sete representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria de Cultura e Juventude;
- b) Secretaria da Educação, Desportos e Lazer;
- c) Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Administração;
- g) Secretaria de Governo;

II – quatorze Representantes da sociedade civil, designados pelo Prefeito, sendo:

- a) entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude; e
- b) pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria de Cultura e Juventude, sendo ela a responsável por apresentar ao Prefeito as indicações para composição do CMJ.

§ 2º Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMJ, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Juventude.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

APROVADO
24/11/2017



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

§ 5º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil para os mandatos subsequentes, será convocada pelo CMJ por meio de edital, publicado nos principais meios de comunicação, sessenta dias antes do final do mandato de seus membros.

Art. 6º Os conselheiros do CMJ referidos no inciso II do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CMJ;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ; ou
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CMJ terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º Compete ao Plenário do CMJ:

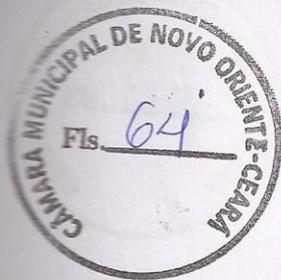
- I - aprovar seu regimento interno;
- II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CMJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;
- III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJ referidos nos incisos I e II do art. 5º;
- V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ;
- VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ; e
- VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do CMJ, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

APROVADO
24/11/17



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMJ, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CMJ.

§ 5º Caberá à Secretaria de Cultura e Juventude prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do CMJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do CMJ:

- I - convocar e presidir as reuniões do CMJ;
- II - solicitar ao CMJ ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões do CMJ; e
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. O CMJ reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, onze membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 11. Fica facultado ao CMJ promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12. O CMJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

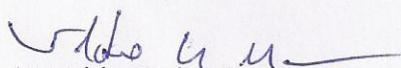
Parágrafo único. O regimento interno do CMJ deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13. O CMJ contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria de Cultura e Juventude, para o cumprimento de suas funções.

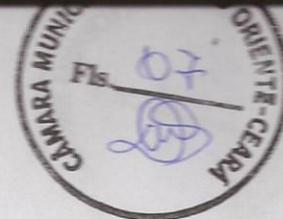
Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CMJ, ad referendum do Plenário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, em 31 de Agosto de 2017.


Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
24/8/2017

MENSAGEM N° 008/2017

Novo Oriente, CE – 31 de Agosto de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que *“Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências”*.

Mencionado Conselho, composto tanto por representantes do Poder Público, como da sociedade civil, integra um colegiado que visa: propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude; apoiar a Secretaria de Cultura e Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal; promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas; apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude; articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Necessário ressaltar que o Conselho Municipal de Juventude possui expressa previsão na Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991 e Lei 12.852/2013.

Dessa maneira, Excelências, roga-se pela apreciação e aprovação deste.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



[Handwritten Signature]
Assinatura



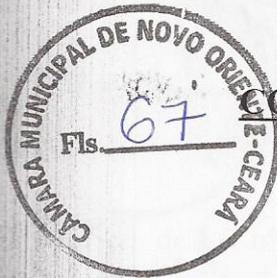
APROVADO
[Handwritten Signature]
24/11/17



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
 JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00



CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Assunto: **Convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito Municipal**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE**, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem respeitosamente, **CONVOCAR**, os senhores vereadores e senhoras vereadoras, para se reunirem em sessão extraordinária, no dia 04 do mês em curso (próxima segunda feira), às **07** horas, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 23/2017, proposto pelo Executivo, que visa criar o conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

Desta forma, com vistas a atender a necessidade de aprovação do Projeto, será realizada sessão extraordinária, no dia 04 de setembro de 2017, às **17** horas, na sede do Poder Legislativo.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 01 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

Helio Rodrigues Coutinho

HELIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Ciente: *Luiz Roberto Bezerra Gomes*
Franciane pereira de Azevedo
Francisca Dayane Kelle D. A. Sousa

Geovanderson



PROJETO DE LEI Nº 23/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do executivo, visando a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e outras providências.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, conforme Lei Orgânica (art. 7º).

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

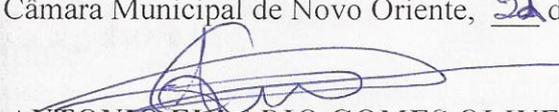
Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III - VOTO

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente, 22 de novembro de 2017.


ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente da Comissão e Relator

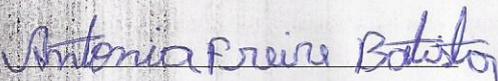
VOTOS:

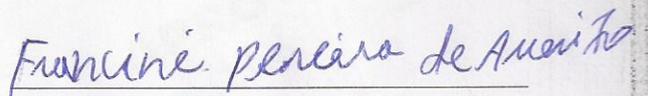
A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

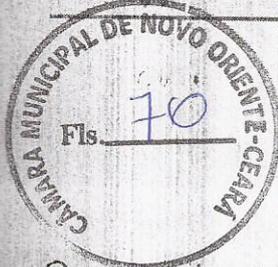

ANTONIA FREIRE BATISTA


FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO

FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA CONTRA
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO CONTRA
- CLAUDINO SALES NETO CONTRA
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES CONTRA
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

APROVADO
24/08/17